



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ - CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820, de 11.11.1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ , comunica aos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume:

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 33661414-0001-10, Autarquia Federal, criada pela Lei 3820 de 1960, com sede Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado simplesmente de CRF-RJ, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 de 2015, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CADASTRADAS E AUTORIZADAS A PRESTAR SERVIÇOS QUE TENHAM INTERESSE EM OFERECER AOS FARMACÊUTICOS, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS DO CRF/RJ, ASSIM COMO SEUS DEPENDENTES, BENEFÍCIOS NA FORMA DE DESCONTOS, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PAF-PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, com prazo fixado para data do dia 10 de Maio de 2017, quando serão recebidos as propostas "Documentos de Habilitação", no Site do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro ou diretamente no Setor de Administração do CRF-RJ, conforme especificado neste Edital.

2 OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO e celebração de Termo de Convênio com pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para fornecimento de descontos, por meio de pedidos diretos dos Farmacêuticos regularmente inscritos, técnicos e funcionários do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3. DA INEXISTÊNCIA DE CUSTO

3.1. O presente Chamamento Público pretende efetivar Convênio com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao CRF-RJ, eis que as pessoas jurídicas cadastradas concederão descontos em seus serviços aos Farmacêuticos e Técnicos que estejam regularmente inscritos, incluindo funcionários do CRF-RJ.

3.2. No período de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas deverão efetuar seu cadastro pelo Site do CRF/RJ.

4.1 Habilitação Jurídica:

(documentos enviados pelo site)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia da ata de nomeação da Diretoria;

4.2 As empresas **deverão declarar no site** que estão regulares com as seguintes certidões, ficando responsável pelas alegações:

4.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão negativa de Tributos Municipais do Município da Sede ou domicílio da Empresa.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais.

4.3 Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

5.2. A análise será feita pela Comissão de Análise.

5.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

será garantido ao interessado interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Caberá à Comissão de Análise, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão de Análise, após a publicação do ato de credenciamento, firmarão Termo de Convênio para atender a demanda de farmacêuticos interessados, regularmente inscritos no CRF-RJ, técnicos e funcionários do CRF/RJ, a fim de obter descontos em serviços.

6.2. A Empresa Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no itens descritos neste Edital.

6.3. O CRF-RJ, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia ou subvenção para que seja concedido os descontos, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a Instituição de ensino e o beneficiário.

6.4. Os credenciados declaram que a contrapartida que receberão refere-se à ampla divulgação do convênio que o CRF-RJ efetuará em seus meios de comunicação, sendo vedada qualquer divulgação pelos interessados sem a prévia aprovação do CRF-RJ.

6.5 - A proposta deverá conter o percentual de desconto e outros benefícios que, eventualmente, venham a ser concedidos como forma de estímulo aos Farmacêuticos, Técnicos e servidores da Administração Pública, para seu aprimoramento técnico e profissional.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial e assinado pela Diretoria do CRF-RJ.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente



fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Administração do CRF-RJ, ficando estabelecido prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

7.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação.

7.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no Órgão Oficial.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O CRF-RJ fará a supervisão da execução dos respectivos Termos de Convênio, notadamente quanto aos requisitos para manutenção do convênio.

9. DA VALIDADE DO EDITAL

9.1 O presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto até o dia 21 de Dezembro de 2017, podendo os interessados a qualquer tempo, no prazo de validade deste Chamamento Público, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Administração do CRF-RJ.

10. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

11.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

11.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Site do CRF/RJ, ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

11.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Análise e, em última instância, pela Diretoria do CRF-RJ.

11.6. Após a celebração do Termo de Convênio, o prazo para aplicação de vantagens deverá ser imediata aos farmacêuticos interessados e funcionários do CRF/RJ, que procurarem os estabelecimentos conveniados.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2017.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente